



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
Conselho de Administração  
Auditoria Interna

Relatório SEI-GDF n.º 211/2020 - TERRACAP/CONAD/AUDIT

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2020

Nota de Inspeção 02/2020 – Inspeção Anual objetivando o Monitoramento da implementação da Carta Anual de Governança.

Brasília, 11/12/2020

Ao Sr. Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva

Auditor Interno da TERRACAP

Assunto: Inspeção

Relatório instituído pela ordem de serviço nº 0006 / 2020 – AUDIT, Processo nº 00111-00008735/2020-21, em cumprimento ao disposto 7.1. do Plano de Ação para implementação e monitoramento do Programa de Integridade da TERRACAP, documento SEI GDF 51257258, em especial ao previsto nos itens 21 e 21.2, que tratam da Carta Anual de Governança Corporativa, e ainda, ao que dispõe o Art. 7º, inciso I, do Regimento Interno da TERRACAP.

### **Introdução**

O Chefe da Auditoria Interna, em cumprimento ao disposto no Plano de Ação para implementação e monitoramento do Programa de Integridade da TERRACAP, que trata da Carta Anual de Governança Corporativa, demandou a realização de inspeção objetivando o monitoramento da implementação de ações em âmbito interno, com vistas a verificar se as diretrizes estabelecidas estão sendo observadas no ambiente de governança da Empresa. Designou o presente subscritor para proceder à execução dos trabalhos de que trata o art. 1º da citada ordem de serviço, observando que os trabalhos de auditoria deverão guardar consonância com as normas regulamentares pertinentes.

Considerando o contexto social e institucional em que a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal está inserida, bem como sua finalidade precípua de gestão do patrimônio imobiliário, mediante utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, e até mesmo atividades indiretas diversas, tais como obras e serviços de infraestrutura e obras viárias, dentre outras eventualmente designadas, sobretudo, pelo Governo do Distrito Federal, existe a necessidade de se verificar as ações de controle interno em andamento, sobretudo no que diz respeito à implantação da cultura de Governança Corporativa, com a devida aderência à legislação de regência.

Para fins de contextualização, cumpre mencionar que o escopo de atuação da TERRACAP foi consideravelmente ampliado com o advento da Lei nº 4.586, de 13 de julho de 2011, que atribuiu a esta Empresa a função de agência de desenvolvimento, mediante a proposição, operacionalização e

implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal.

Percebe-se, ao longo dos últimos anos, um avanço da institucionalização da Governança Corporativa na Terracap, com a adoção de práticas relacionadas à transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Exemplo disso, notadamente, cumpre mencionar a recente conquista da TERRACAP a marca de 100% no Índice de Transparência Ativa - ITA 2020 da Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, premiação que tem se repetido nos últimos anos. Observa-se que o ITA foi criado em 2012 para mensurar o grau de cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal e, desde então, a Empresa tem logrado sucesso na sua missão institucional relacionada à transparência e responsabilidade corporativa.

O progresso realizado pela gestão como um todo vem contribuindo para a gestão de terras públicas de maneira sustentável, com responsabilidade social, ambiental, econômica e fomentadora de negócios.

Todavia, diante das atuais circunstâncias socioeconômicas, sobretudo após os efeitos provocados pela crise do COVID-19, foi necessário que a Diretoria Colegiada da empresa – DIRET adotasse novas ações para mitigar os riscos de gestão, no que tange à proteção do corpo efetivo de colaboradores e perante os clientes da Terracap e toda sociedade. Constataram-se providências nesse sentido, e as decisões tomadas e publicadas até a data de elaboração deste documento, foram:

- a) aprovação da norma de teletrabalho;
- b) facilitação do atendimento ao cliente por meio de plataforma eletrônica;
- c) realização de licitação de imóveis com uso do sistema drive thru para entrega de propostas;
- d) autorização para a concessão de descontos para pagamento de dívidas em atraso, mediante aplicação parâmetros pré-estabelecidos;
- e) aprovação de realização de nova campanha de captação e fidelização de clientes, mediante antecipação de recebíveis, observando diretrizes específicas antes estabelecidas;
- f) prazo de carência de 90 dias para pagamento de parcelas em setores específicos de maior vulnerabilidade.

Para o futuro, a Terracap se compromete com o objetivo de contínua implementação da governança alinhada às estratégias de sustentabilidade e perenidade da empresa, concentrando seus esforços na melhoria da gestão das terras públicas e na implantação de novos negócios no Distrito Federal.

Normativamente, aplica-se à TERRACAP o seu Estatuto Social, as Leis no 13.303, de 30 de junho de 2016; nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; nº 12.813, de 16 de maio de 2013; nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, subsidiariamente, a legislação aplicável às sociedades por ações.

Inicialmente, constatou-se que em meados de 2019 a Controladoria Interna – COINT conduziu e orientou diversas áreas da empresa quanto aos principais mecanismos e procedimentos a serem implementados para o desenvolvimento e a consolidação do arcabouço normativo e legal no quesito Governança Corporativa, sobretudo no que concerne àqueles determinados pela Lei nº 13.303/2016, o que remete ao monitoramento contínuo acerca da aderência às diretrizes institucionais traçadas pela alta gestão.

### **Análise – Controle Interno**

Cumprir salientar que, para o adequado atendimento à ordem de serviço nº 0006 / 2020 – AUDIT, do processo nº 00111-00008735/2020-21, sobretudo no que tange ao cumprimento ao disposto no

item 7.1. do Plano de Ação para implementação e monitoramento do Programa de Integridade da TERRACAP, documento SEI GDF 51257258, em especial ao previsto nos itens 21 e 21.2, que tratam da Carta Anual de Governança Corporativa, e ainda, ao que dispõe o Art. 7º, inciso I, do Regimento Interno da TERRACAP, documento SEI GDF 51331237, para a realização de inspeção anual objetivando o monitoramento da implementação do mencionado instrumento, se faz necessário esmiuçar as providências relatadas pelas unidades internas da TERRACAP até o momento, com o intuito de verificar se as diretrizes estabelecidas pela gestão estão sendo observadas *pari passu* no ambiente de governança da Empresa, baseadas na Carta aprovada no CONAD, nos termos deliberados na Sessão nº 1899ª, de 23/04/2020, avaliando a observância às questões pactuadas entre os envolvidos, sejam eles externos ou internos.

O objetivo desta ação é atualizar as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

Em outros termos, o intuito da presente inspeção anual é verificar se as diretrizes estabelecidas estão sendo observadas no ambiente de governança da Empresa. Assim, no que tange aos princípios da governança corporativa, a Terracap assume em suas atividades o compromisso com os princípios da Governança Corporativa.

Os Princípios versam sobre condutas que traduzem a essência dos valores de governança corporativa refletidos no Código de Integridade em vigor, enquanto que os Fundamentos embasam e explicam os Princípios, que são: I. Transparência: disponibilização, para as partes interessadas, de informações completas e precisas para a adequada tomada de decisão, não se restringindo àquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos; II. Equidade: tratamento isonômico de todas as partes interessadas, considerando seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas. III. Prestação de Contas (accountability): os agentes devem prestar contas de sua atuação de forma clara, concisa e tempestiva, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito das suas atividades. IV. Responsabilidade Corporativa: os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da empresa com ética e transparência, pela perenidade da Terracap. As práticas recomendadas pela alta gestão tratam das regras de conduta desejadas para a Companhia.

Eventual fuga à aderência aos princípios colacionados, ou, por conseguinte, às práticas recomendadas, exigirão motivação e justificativa. Assim, ao explicitar as práticas desejáveis, a gestão deve verificar:

1. a consistência entre as práticas efetivamente adotadas pela Empresa e os princípios estabelecidos no Código de Integridade;
2. as circunstâncias fáticas e temporais para as práticas implementadas pelos gestores e salvaguardas adotadas para fazer face a eventuais riscos oriundos da não aderência ao Princípio ou Prática Recomendada;
3. as decisões emitidas pelo conselho de administração para embasar as ações implementadas;
4. a intenção de a Empresa aplicar determinada ação no futuro, com base em cenários projetados – como observar-se-á quando dos relatos/comentários dos gestores.

Deve-se fomentar a cultura de fixação dos pilares básicos da governança corporativa, que estão por trás dos Princípios e ações definidas na Carta de Governança aprovada, dada a importância da Terracap na economia local, que pode ser avaliada pelos projetos implementados pela Empresa, considerando sua relação com o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, que engloba o

financiamento de investimentos para parcelamento do solo, a expansão urbana e habitacional, o desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola, o desenvolvimento do setor de serviços e da área de tecnologia e, por fim, o estímulo à inovação.

Como adequadamente asseverado na Carta de Governança, cabe à TERRACAP a prerrogativa de promover estudos e pesquisas, bem como promover o levantamento, a consolidação e a divulgação de dados relacionados ao ordenamento urbano, ao provimento habitacional e ao mercado imobiliário do Distrito Federal.

Nessa seara, há que se frisar o protagonismo da Diretoria de Novos Negócios - DINEG, unidade orgânica de direção superior, que compete planejar, coordenar e controlar as atividades da Assessoria, da Gerência de Formatação de Negócios e da Gerência de Negócios em âmbito interno.

Considerando o cenário atual, verifica-se que a Terracap vem adotando diversas medidas no sentido de buscar a mitigação dos efeitos danosos da crise relacionada à COVID-19, tanto no contexto dos controles internos da empresa quanto no relacionamento com agentes externos, conforme providências verificadas: a) entrega de propostas comerciais por meio de sistema eletrônico e *drive thru*; b) suspensão de atendimento presencial por tempo indeterminado, com utilização de plataformas *on-line* e *call center*; c) regulamentação e institucionalização do teletrabalho para os empregados e estagiários da empresa; d) implementação do Programa “Terrafácil”, que garante aos clientes prorrogar por até seis meses as parcelas que ainda estão a vencer, no tocante aos financiamentos imobiliários; e) assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap) e o Banco de Brasília (BRB), com o objetivo de estabelecer parceria para que a instituição financeira possa viabilizar programa específico de concessão de financiamento a pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como no âmbito do Programa “SUPERADF”, disponibilizar linha de crédito com condições facilitadas e carência de um ano para o início do pagamento; f) estabelecimento de prazo de carência de 90 dias para pagamento de parcelas em setores específicos de maior vulnerabilidade.

No que tange às Políticas Públicas executadas pela Terracap, será necessário o estabelecimento de prioridades e a identificação de medidas de ajuste de Planejamento para que a empresa alinhe sua capacidade financeira com o cenário atual e futuro, sem prejuízo da fiscalização e o controle exercidos pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pelo Comitê de Auditoria, estruturas internas desta Empresa Pública.

A Terracap conta com a estrutura de Controle Interno e Gerenciamento de Riscos composta pela Controladoria Interna - COINT, unidade subordinada diretamente à Presidência, e pela Auditoria Interna - AUDIT, vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Especificamente em relação à Auditoria Interna – AUDIT, subordinada ao CONAD, de acordo com suas competências regimentais, cabe realizar as auditorias; apurar as denúncias que lhe são encaminhadas; avaliar a observância, adequação e aplicação das orientações dos órgãos de controle; monitorar, mediante planos de providências, as recomendações e determinações de órgãos de controle, auditoria interna e auditoria independente; zelar pela adequação do controle interno, pela efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e pela confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.

Para fins de registro, o Conselho de Administração da Terracap é composto por 10 (dez) conselheiros. O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) conselheiros e 05 (cinco) suplentes. A alta administração da Terracap é composta por 05 (cinco) Diretores e o Presidente. Segundo o Estatuto Social da Terracap, cabe à Assembleia Geral de Acionistas fixar o valor da remuneração dos membros do Conselho de Administração – CONAD e do Conselho Fiscal - CONFI.

Verifica-se que, de acordo com a Ata da 130ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da TERRACAP, realizada em 01/03/2000, “o salário dos membros do Conselho de Administração e Fiscal está fixado em 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média da diretoria da empresa.”

Amplamente divulgado, conforme a Ata da 78ª Assembleia Geral Extraordinária, de 12/02/1990, “o valor da remuneração do Presidente é o salário mais alto da Companhia acrescido de 20% de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário do secretário de Estado.” A remuneração dos diretores, “é o salário mais alto da Companhia somado a 20% de 90% (noventa por cento) do salário do presidente da TERRACAP.”

Para a obtenção de informações sobre os valores pagos à título de Remuneração da Administração, o sítio eletrônico da Terracap fornece dados detalhados, de acordo com o disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012. A Carta de Governança aprovada para o corrente exercício, por sua vez, também elencou tais informações.

### **Análise Institucional e contexto administrativo**

Nos termos da lei, a Terracap submete-se a trabalhos de auditoria independente, a qual, entre outras responsabilidades, avalia e audita os controles internos operacionais, administrativos, financeiros e tecnológicos, que guardam relação com os exames das Demonstrações Contábeis, emitindo relatórios trimestrais, semestrais e anuais, com indicação de procedimentos para correção de eventuais desconformidades verificadas. Atualmente, a TERRACAP está sendo auditada pela BDO – Auditoria Independente, conforme extrai-se do processo de gestão de contrato e fiscalização - 00111-00004251/2020-11 - e do processo de memórias de reuniões com a BDO – Auditoria Independente - 00111-00006381/2020-81.

No que tange às ações de controle realizadas pela Auditoria Interna - AUDIT, contribuindo para a implementação da cultura de governança, conforme levantado a partir da análise dos autos do Processo SEI GDF 00111-00000572/2018-14, documento SEI GDF 22461786, se destacam os seguintes trabalhos de revisão dos controles internos, dentre outras iniciativas disponíveis nos Processos SEI GDF 00111-00000572/2018-14 e 00111-00008731/2020-43:

- Auditoria no Pontão do Lago Sul - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº: 0008 / 2017 – DIAUD STATUS: SOBRESTADA Relatório de Auditoria nº 20/2015-AUDIT Processo nº 111.000.834/2015;
- Auditoria Especial do CONIC – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 11/2016 – DIAUD STATUS: FINALIZADA Relatório de Auditoria nº 23/2015-AUDIT Processo nº 111.000.058/2016;
- Auditoria Operacional do PRÓ-DF - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº: 0008 / 2016 – DIAUD STATUS: FINALIZADA Relatório de Auditoria nº 15/2015-AUDIT Processo nº 111.000.903/2015;
- Auditoria Especial de documentos falsos - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº: 0006 / 2017 – DIAUD. STATUS: FINALIZADA Relatório de Auditoria nº 01/2015 - DIAUD/COINT PROCESSO Nº 111.001.032/2015; PROCESSO SEI 10443/2017-53
- Processo nº 111.001.400/2015 6. Auditoria de Acompanhamento – Contrato da Limpeza – FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA STATUS: FINALIZADA Relatório de Auditoria nº 02/2016-COINT Processo nº 111.001.421/2015 7. Auditoria de Acompanhamento – Contrato da Prestação de Serviços Médicos – AMIL STATUS: EM MONITORAMENTO Relatório de Auditoria de acompanhamento na execução do contrato de prestação de serviços médicos - DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP Processo nº 111.001.456/2015 8. Auditoria Operacional do Patrimônio - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº: 0005 / 2017 – DIAUD STATUS: FINALIZADA Relatório de Auditoria Operacional – Patrimônio – COINT/PRESI/TERRACAP – ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2016 - COINT Processo nº 111.000.368/2016 9.
- Auditoria Operacional dos processos de Arrecadação - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº: 0007 / 2017 – DIAUD Status: EM MONITORAMENTO. Relatório de Auditoria Operacional Processos de arrecadação/receita - COINT/PRESI/TERRACAP - Portaria nº 30/2016-PRESI de 12 de fevereiro de 2016 Processo SEI nº 00111.00001893/2018 - 36

- Auditoria Operacional objetivando a análise de atos e fatos relacionados ao direito de preferência nas licitações para venda de imóveis. STATUS: EM MONITORAMENTO Relatório de Auditoria Operacional - Ordem de Serviço nº 005/2016 – COINT Processo Sei nº 00111-00019100/2017-54 (Físico nº 111.001.545/2016)
- Auditoria Operacional relacionada ao processo de Convênios da Terracap STATUS: FINALIZADA Relatório de Auditoria Operacional – COINT/PRESI/TERRACAP – ORDEM DE SERVIÇO nº 0001 / 2017 – COINT Processo nº 111.000.375/2017; SEI 00111-00012060-2017-10.
- Auditoria Operacional relacionada Processos e Procedimentos de Reintegração de posse administrativa e judicial STATUS: Em Monitoramento Relatório Preliminar de Auditoria Operacional – COINT/PRESI/TERRACAP – ORDEM DE SERVIÇO nº 001/2018 – COINT Processo SEI nº 00111-00002663/2018-94;
- Auditoria Operacional relacionada aos Processos e procedimentos relativos aos serviços de Tecnologia da Informação da TERRACAP STATUS: Em Monitoramento Relatório Preliminar de Auditoria Operacional – COINT/PRESI/TERRACAP – ORDEM DE SERVIÇO nº 0002/2018 – COINT Processo SEI nº 00111-00002664/2018-39 14.
- Auditoria Operacional para análise dos controles primários dos processos e procedimentos relativos aos serviços jurídicos STATUS: Em Monitoramento Relatório Preliminar de Auditoria Operacional – COINT/PRESI/TERRACAP – ORDEM DE SERVIÇO nº 0003/2018 – COINT Processo SEI nº 00111-00002665/2018-83
- Auditoria Operacional objetivando a análise dos controles primários no que se refere aos processos e procedimentos relativos ao contingenciamento das ações judiciais. STATUS: Em Monitoramento do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado às áreas, conforme Documento SEI GDF 51701692. ORDEM DE SERVIÇO nº 0007 / 2020 – AUDIT. Processo SEI nº 00111-00003132/2020-33;
- Auditoria Operacional para análise dos controles primários dos processos e procedimentos relativos aos pagamentos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, de competência da Terracap. Em Monitoramento do Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado às áreas, conforme Documento SEI GDF 51736637. ORDEM DE SERVIÇO nº 0008 / 2020 – AUDIT. Processo SEI nº 00111-00003133/2020-88.

Num ambiente de controles, verifica-se que a Controladoria Interna é uma das principais responsáveis pela coordenação das providências administrativas necessárias ao atendimento das demandas relacionadas aos órgãos de controle, bem como das ações relacionadas à Gestão de Riscos, Governança, *Compliance* e Segurança Institucional.

Para que haja internalização da cultura de Governança na Empresa, a Controladoria tem como unidades orgânicas a Divisão de *Compliance* e a Divisão de Gestão de Riscos e Segurança Institucional, atuando em diversas frentes.

Revisando as competências institucionais, se atribui à Divisão de *Compliance*, conforme Regimento Interno, as tarefas de fiscalizar a conformidade contábil e processual da Terracap, de acordo com as normas vigentes; disseminar a cultura do controle primário de conformidade; avaliar e propor a edição e alteração de normas organizacionais; propor políticas e programas que incentivem gestores e empregados a denunciar suspeitas de fraude e outras irregularidades; alinhar a função de *Compliance* aos objetivos estratégicos, missão e visão da Terracap; propor e implementar melhorias nos mecanismos de controles internos, conforme se verifica no processo SEI GDF 00111-00014518/2017-75, dentre outros.

Verificou-se que, no processo SEI GDF 00111-00014518/2017-75, em atendimento o despacho ASSOC SEI GDF 45786884, o Relatório contendo as atividades realizadas no âmbito da COINT SEI GDF

49826346, de forma atualizada. Nele a Controladoria detalha no Relatório Trimestral encaminhado ao Conselho Fiscal as ações desenvolvidas, referente ao 3º trimestre de 2020 no âmbito da TERRACAP, uma vez que essa estrutura é a responsável regimentalmente por coordenar as ações relacionadas à Gestão de Riscos, Governança, *Compliance* e Segurança Institucional da Terracap, visando dar cumprimento as metas estabelecidas no Plano de Ação do Programa de Integridade.

Esmiuçando o colacionado Relatório, as atividades realizadas diretamente ou sob a coordenação da COINT que dizem respeito à gestão de riscos e segurança institucional foram: a) Controle de demandas externas; b) Mediação do indicador de demandas externas; c) Etapas da gestão de risco; plano anual de gestão de risco; d) Reunião Técnica com a Controladoria-Geral do DF realizada em julho; e) Reunião técnica com a área de *compliance* e gestão de riscos da BIOTIC em agosto; f) Reuniões nos meses de julho, agosto e setembro da REDE GIRC com os seguintes temas: LGPD: da Conformidade à Governança; g) Webinar organizado pela DIJUR – Lei geral de proteção de dados e seus impactos no Poder Público; h) Participação nos grupos de Trabalho: Grupo de elaboração da Matriz de Riscos Corporativos e de elaboração da Matriz de Riscos - SEI 00111-00004555/2020-71 e 00111- 00004556/2020-15; dentre outras ações.

Assim, reafirmou-se a competência da Divisão de Gestão de Riscos e Segurança Institucional, consoante Regimento Interno, para avaliar e monitorar os riscos operacionais inerentes ao negócio da Terracap, bem como monitorar os controles internos e a segurança das informações, auxiliar no monitoramento das políticas de gestão de pessoas, gerenciar e acompanhar as ações relacionadas ao atendimento de demandas externas de órgãos de controle, coordenar as atividades de inteligência e de segurança da informação e das comunicações, propor e disseminar a política de gerenciamento de risco, fomentar a elaboração de planos de contingência, quando necessário, contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e limitar graves perdas decorrentes do risco operacional.

No geral, o controle interno da empresa não se limita às estruturas organizacionais mencionadas, mas compreende o plano de organização e os métodos adotados para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o prosseguimento das políticas executivas. Tratam-se, portanto, de atividades realizadas por diversas áreas da empresa, de forma integrada.

Para fins de registro, no que diz respeito à institucionalização da Gestão de Risco, foi criada a unidade orgânica Divisão de Gestão de Riscos e Segurança Institucional- DIGER, em 2018, a qual compete implementar, no âmbito da Terracap, as atividades relacionadas à Gestão de Riscos.

Destaca-se que o Comitê de Gestão de Riscos - COGER tem suas atribuições definidas pela Política de Gestão de Riscos e foi constituído em 2018, com o objetivo de acompanhar a gestão integrada de riscos, assim como validar e revisar periodicamente a matriz de riscos da empresa, bem como a estrutura de controle interno e as ações tomadas para minimizar a ocorrência de eventos que comprometam a realização de objetivos.

Ao COGER cabe também promover o aprofundamento de assuntos estratégicos e operacionais no processo de gestão de riscos, assim como levar ao conhecimento das Diretorias Executivas as análises dos riscos priorizados para subsidiar a tomada de decisões. O referido Comitê conta com representantes da Divisão de Gestão de Riscos e Segurança Institucional e de cada unidade da Presidência e das Diretorias.

Verificou-se que a Metodologia de Gestão de Riscos, aprovada em 2019, estabeleceu o processo de gerenciamento de riscos na Terracap, nas etapas de identificação, avaliação da severidade, priorização e implementação de respostas.

Ademais, verificou-se que foi executado o mapeamento de riscos do Processo de Licenciamento Ambiental, bem como da Diretoria Jurídica – DIJUR. Também no exercício de 2019, foi realizada a contratação de capacitação em Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos - C31000 *Certified ISO 31000 Risk Management Professional*, com o objetivo geral de capacitar e certificar os participantes no entendimento da norma ISO 31000:2018 de Gestão de Riscos.

Na oportunidade, o curso contou com a participação de vinte e seis empregados, representantes de todas as Diretorias e unidades da Presidência, participantes do COGER e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário-COAUD, da Controladoria Interna – COINT e da Auditoria Interna-AUDIT.

Quanto à Divisão de *Compliance* da Terracap – DICOP, consta que foi criada em 2018. Destacam-se, entre as atividades realizadas pela unidade, no biênio 2018-2019, a análise e o pronunciamento de conformidade dos processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, convênios, prestações de contas - concessão de diárias e reembolso de passagens aéreas e suprimento de fundos, reconhecimento de dívidas e análise da emissão de certidões de crédito.

Outra importante atribuição da Divisão consiste na avaliação e proposição da edição de normas organizacionais, tendo como exemplos o Regimento Interno do CONAD, do COAUD e do Comitê de Gestão de Risco, as normas internas de suprimento de fundos, credenciamento, execução orçamentária e financeira, de patrocínio e de emissão de certidões de crédito no âmbito da Terracap.

Iniciativas de elaboração de estudos e acompanhamento de relatórios, tais como, Relatório de Execução Orçamentária e Financeira, Relatório sobre a Evolução dos Créditos a Receber, Relatório da Regularidade Fiscal, Relatório dos Demonstrativos Contábeis e Financeiros, Relatório das Demandas Oriundas dos Órgãos Externos, são executados constantemente na Divisão de *Compliance*.

A DICOP, com o auxílio da Ouvidoria Interna, além de acompanhar e atualizar o Canal de Denúncias, monitora todos os processos incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal - CONFI, com o intuito de analisar a conformidade dos processos que são submetidos aos Conselheiros, participando de suas reuniões.

Essa divisão ainda tem como incumbência a emissão do exame de conformidade quanto ao procedimento de nomeação dos Conselheiros, Presidente, Diretores e membros dos Comitês, tanto da Terracap quanto da BioTIC S.A., tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados na Lei nº 13.303/2016 e nos normativos internos da Terracap. Verificou-se também que a Política de *Compliance* está em andamento e monitoramento dentro da TERRACAP.

Especificamente no que tange à matriz do processo de licenciamento ambiental, considerando dados obtidos no 3º trimestre de 2020, foram verificadas as seguintes atividades: a) Recebimento de indicações do responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento dos planos de ações; b) Acompanhamento mensal (agosto) do cumprimento das ações constantes das planilhas de 5 riscos (fase 1) e novos planos (fase 2); c) Realização de reunião virtual na qual foi solicitada reclassificação dos riscos por parte da GEMAM e deferida pela DIGER/COINT - registros no Sistema GPP – processo SEI GDF 00111-00009531/2018-93; d) Reavaliação da severidade dos riscos listados no documento 45443180, realizada pelo proprietário do risco;

Já em relação à Matriz do Jurídico, no que tange ao 3º trimestre de 2020, verificou-se que foram realizadas as seguintes atividades: a) Nos meses de julho e agosto o acompanhamento mensal do cumprimento das ações constantes do Plano de Ação dos 5 riscos da DIJUR foi feito por meio de Relatório elaborado pela DIGER/COINT/COINT e encaminhado ao proprietário do risco por e-mail - registros no Sistema GPP quanto no SEI 00111-00009532/2018-38; b) Realização de reunião virtual do COGER, 03/08/2020, acerca das Planilhas dos Planos de Respostas aos Riscos da Matriz da Diretoria Jurídica, conforme Ata SEI 45279343, incluída no processo SEI nº 00111-00009532/2018-38); c) No dia 03/09/2020, foi realizada reunião com a apresentação dos novos prazos dos planos de resposta a riscos da Matriz dos Riscos do Jurídico e foram determinados os procedimentos para acompanhamento e controle dos prazos pactuados, conforme Ata SEI 46656010, incluída no processo SEI nº 00111 00009532/2018-38.

Esclareceu-se, oportunamente, que o indicador de demandas externa é medido conforme dados retirados do relatório trimestral do sistema GDO, no qual são feitos diariamente os registros de entrada e saída de documentos. Esclareceu-se também que para o cálculo do indicador se considera apenas as demandas efetivamente atendidas.

Consta que, no último exercício, as medições por trimestre foram: 1º trimestre – 77%, 2º trimestre - 80%, 3º trimestre - 80% e 4º trimestre - 69%. Por fim, no terceiro trimestre do corrente exercício, o percentual de atendimento no prazo foi de 82%.

Verificou-se que o Plano Anual de Gestão de Risco é parte integrante do Planejamento Anual da Controladoria Interna – 2020, e foi anexado ao Processo Sei nº 00111-00012514/2019-14, possibilitando a ciência do COGER, conforme a Ata 34764372.

Verificou-se controles adotados no sentido de propiciar confiabilidade na elaboração de demonstrações financeiras, tais como: a) Controles internos existentes na Gerência de Contabilidade, tendo como exemplos: segregação de tarefas conflitantes, conciliações contábeis, revisões, conferências e controle de acesso aos sistemas; b) Segregação de funções entre áreas financeira/orçamentária e contábil; c) Controle patrimonial; d) Controle de acesso nos sistemas da empresa; e) Auditorias internas, visando à melhoria dos controles internos; f) Exame de conformidade de processos; g) Acompanhamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quanto aos dados das Demonstrações Financeiras; h) Revisão periódica das Demonstrações Contábeis pela Auditoria Independente.

Sobre a auditoria independente, vale destacar que em 2017, 2018 e 2019 foram emitidos Relatórios de Auditoria sem ressalvas. No ano de 2019 o Relatório da Auditoria Independente assim opinou:

“(…) as demonstrações contábeis individuais e consolidadas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de dezembro de 2019, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”

Tendo como referência o Memorando Nº 4/2020 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/GECOT, expedido pela Gerência de Contabilidade - GECOT e constante no processo SEI nº 00111-00001040/2020-19, comunica-se que:

“(…) não foi identificado impacto relevante nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2019, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente pelo fato dessa pandemia ter adquirido maiores proporções no Brasil somente nos últimos dias, e, até o momento (13 de abril de 2020), não ser possível estimar com confiabilidade o possível impacto que poderá ter no exercício de 2020. Tal afirmativa foi devidamente registrada em Nota Explicativa às Demonstrações Financeiras/2019 e sedimentada com base nas normas e recomendações do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e da Comissão de Valores Mobiliários, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 02/2020.”

A Auditoria Independente realizou, com periodicidade trimestral, a revisão dos registros contábeis e dos controles associados, emitindo Relatório de Auditoria contendo as ocorrências apontadas e recomendações identificadas necessárias, conforme se extrai do processo SEI GDF 00111-00004251/2020-11.

Perceptível que a administração da Terracap tem se esforçado continuamente, por meio de planos de providências, grupos de trabalho e implantação de melhorias de sistemas, no sentido de aprimorar as práticas necessárias para assegurar um ambiente de controle interno adequado à elaboração das demonstrações financeiras.

Conforme Metodologia de Gestão de Riscos da TERRACAP (MGR) v1.0, aprovada em junho de 2019, por meio da Decisão nº 278-DIRET, os fatores de risco são avaliados com base nas categorias citadas: I. Fatores de risco relacionados à área financeira: a Terracap está sujeita, como Empresa Pública exploradora de atividade econômica do ramo imobiliário, aos riscos intrínsecos que existem no mercado, como por exemplo: a) crédito: dificuldade de obtenção de crédito no mercado, seja para investimentos ou para capital de giro; b) liquidez: indisponibilidade de capital necessário ao pagamento de obrigações de curto prazo; c) frustração de fluxo de caixa: retornos abaixo do esperado nas transações financeiras e nos investimentos.; d) macroeconômico: desaceleração econômica e elevação na taxa de juros podem ter efeitos adversos no

mercado imobiliário; e) setorial: perspectiva de volatilidade nos preços de materiais relacionados à construção civil, além da possibilidade de problemas com a oferta e demanda por imóveis. II. Fatores de risco relacionados à área tecnológica: a tecnologia é fator determinante para o desenvolvimento econômico, a modernização dos processos, o aumento da competitividade, o aperfeiçoamento e a inovação na prestação de serviços e produtos. São exemplos de riscos tecnológicos, aos quais a Terracap está sujeita: dificuldade na manutenção e integração entre os sistemas; segurança e qualidade da informação; deficiência na automação de serviços e nos protocolos de segurança. III. Fatores de risco relacionados às ações judiciais: devido à natureza das atividades realizadas pela empresa, que envolvem contratos de venda, desapropriação de terras, concessão de bens públicos, entre outras, a Terracap, não raramente, figura como parte em demandas judiciais. A boa gestão de litígios na empresa é fundamental para sua manutenção. São fatores de risco relacionados à natureza do assunto: deficiência na gestão do portfólio de ações judiciais, no controle de prazos, na orientação de ações estratégicas e na avaliação de risco na distribuição dos processos; inconsistência no banco de dados dos processos; fragilidade no controle e acompanhamento das demandas judiciais. IV. Fatores de risco relacionados à área ambiental: a Terracap, em suas atividades, busca o desenvolvimento sustentável com responsabilidade ambiental. São exemplos de riscos ambientais associados às atividades da empresa: a) dificuldade/demora na obtenção de licenças ambientais: para dar início e prosseguimento em diversos projetos da empresa é necessária a obtenção de licenças ambientais, cuja dificuldade ou demora de obtenção pode gerar prejuízos financeiros e ambientais e a perda de prazos; b) descumprimento de prazos legais, em relação ao desenvolvimento de projetos e ao cumprimento de condicionantes ambientais; c) possibilidade de aplicação de multas, em decorrência de descumprimento de condicionantes ambientais; d) execução de empreendimentos sem avaliação de custo do licenciamento ambiental; e) elevado custo de contratações para a realização de estudos ambientais. V. Fatores de risco relacionados à reputação empresarial e social: por ter como principal atividade a comercialização de imóveis, a Terracap deve manter sua reputação mercadológica e social para que os clientes sintam segurança ao investir nos negócios da empresa. São exemplos desses fatores de riscos: a) falha nas entregas previstas no planejamento estratégico, no prazo e nas condições planejadas; b) não cumprimento de acordos, por falta de recursos e/ou planejamento; c) participação direta ou indireta em ações que causem danos ao meio ambiente, com relação à qualidade técnica e a prioridade do atendimento.

### **Análise de aspectos econômico-financeiros, diligências e comentários dos gestores.**

Conforme dados extraídos na Carta de Governança de 2020 aprovada, o mercado imobiliário no Distrito Federal sentiu o reflexo da realidade econômica do Brasil, impondo significativa diminuição das vendas da Terracap no período entre 2014 e 2016, com pouca recuperação em 2017 e aumento relevante em 2018 e 2019. No entanto, o orçamento trazido por meio da Carta de Políticas Públicas aprovada pela TERRACAP faz referência a resultados e estratégias futuras para alcançar as expectativas de receitas planejadas e as despesas projetadas para investimento e dispêndio. Tais expectativas são vinculadas às condições do mercado econômico e imobiliário do Distrito Federal e ao desempenho econômico geral do País - taxa de juros, câmbio, mudanças políticas e econômicas, inflação, mudanças na legislação tributária e crescimento de atividades produtivas, entre outros.

Em relação aos cenários possíveis, consta no espaço amostral o orçamento 2020, planejado de acordo com a legislação estabelecida para os orçamentos públicos e com as diretrizes orçamentárias 2020, traçadas pela Direção da Terracap, baseados na elaboração do orçamento, perpassando o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, as orientações contidas no Manual de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, as diretrizes estratégicas da Terracap, a evolução das despesas de custeio, os compromissos assumidos com implantação de infraestrutura, obras e serviços urbanos, assim como a estimativa da Receita a ser arrecadada em 2020.

Tratando das informações disponíveis até outubro do corrente exercício, a Diretoria Comercial, por meio de seu Diretor, apresentou a evolução comercial da TERRACAP de forma atualizada, sobretudo na

1909ª (Milésima Noningentésima Nona) Reunião Ordinária do Conselho de Administração da TERRACAP, oportunidade em que também se expos o Relatório Consolidado dos resultados de avaliação dos dirigentes – 2019, bem como os Demonstrativos contábeis referentes ao Primeiro Semestre de 2020, acompanhados no processo SEI GDF 00111-00006998/2020-04.

O Diretor Comercial comentou o desempenho de vendas da Companhia, e informou que, para 2020 a receita total prevista com vendas em licitação é de 752 milhões de reais. Na sequência explicou que até o momento foram lançados 11 editais de licitação, que resultaram em 592 milhões em vendas, o que representa cerca de 79% do previsto. Destacou que na última licitação foram alcançados 306,5 milhões de reais, consistindo, portanto, na melhor venda dos últimos anos.

Ressalta-se que o desenvolvimento do programa de coordenação de vendas diretas, que faz parte dos objetivos estratégicos da empresa, foi incluído na Meta Global do Programa de Participação de Resultados de 2019, com o intuito de conferir celeridade à sua execução.

A Terracap, como proprietária de imóveis em áreas passíveis de regularização, tem no seu Planejamento Estratégico o Programa de Regularização de Áreas Urbanas, como forma de contribuir para a garantia da regularidade do patrimônio fundiário no Distrito Federal. Os processos de alienação regidos pela Resolução nº 256/2019 – CONAD, por meio do Programa de Venda Direta, são conduzidos pela Gerência de Venda Direta - GEVED e pela Comissão de Venda Direta – COVED, e abrangem os imóveis localizados em Áreas de Regularização de Interesse Específico - ARINEs, definidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/DF, conforme dispõe a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e suas alterações.

Em números, consta que em 2019, foram lançados 11 (onze) Editais de Venda Direta, disponibilizando para comercialização o total de 1.833 lotes. Desse universo, cerca de 74% haviam recebido proposta de compra até o fim de 2019.

A Gerencia Financeira apresentou o fluxo de caixa disponível, salientando que no mês de setembro houve superação da receita prevista em 2,63 milhões de reais e também uma superação nas despesas no valor de 2,16 milhões de reais. Informou-se que, com relação à disponibilidade de caixa, o mês foi encerrado com 22,3 milhões de reais. Ressaltou-se que a empresa tem tomado iniciativas para arcar com as despesas dos meses seguintes, visto que há a previsão de pagamento de IPTU nos meses de novembro e dezembro, sendo 45 milhões em cada mês. Esmiuçou-se as iniciativas tomadas nesse sentido, exemplificando esforços, como a campanha de fidelização de clientes, o reforço nos editais de licitação e a negociação de empréstimo junto ao BRB.

No entanto, ponderou-se que existem 02 (dois) cenários para o fluxo de caixa no encerramento do exercício, o primeiro com encerramento em 34 milhões negativos caso o pagamento dos 90 milhões em IPTU seja feito de forma integral, e o segundo com previsão de encerramento com 20 milhões de reais em caixa caso se consiga abater débitos de IPTU dos imóveis considerados incontroversos.

Na primeira hipótese, se faz necessário verificar uma solução para o cenário com probabilidade de encerramento negativo. Nesse sentido, o Presidente do Conselho sugeriu que fosse marcada uma reunião com a Secretaria de Economia para tratar dos imóveis chamados de incontroversos e informou que está ocorrendo um trabalho para integração do banco de dados da Terracap, da Secretaria de Economia e dos Cartórios, para que o IPTU seja cobrado efetivamente dos verdadeiros proprietários dos imóveis.

Consta que, de maneira concomitante, esta Auditoria Interna está desenvolvendo um trabalho Operacional para análise dos controles primários dos processos e procedimentos relativos aos pagamentos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, de competência da Terracap, conforme Processo SEI GDF 00111-00003133/2020-88, no qual há evidências de esforços conjuntos para otimizar a gestão interna da TERRACAP no que tange ao adequado controle das questões relativas ao IPTU.

Em última análise, a equipe de auditoria chegou a constatação de que os processos e procedimentos relativos aos pagamentos de tributos, em especial ao IPTU, não estão sendo geridos de

adequadamente, o que não garante um exame com base em riscos, conforme as constatações principais, a saber: ausência de fluxograma formal para tratamento do tributo; ausência de levantamento preciso dos imóveis passíveis de tributação; mecanismo de retirada do imóvel comercializado do parcelamento realizado junto à Secretaria de Economia do Distrito Federal; ausência de sistema próprio e específico para cadastro, controle e regularização dos imóveis passíveis de tributação; necessidade de Projeto de Lei junto à acionária maior, para isenção tributária dos imóveis destinados à venda.

Frisa-se que a Gerência de Comercialização apresentou calendários de vendas e regras de negócio que propiciaram a estimativa de receita de arrecadação, com vendas em licitação, para o exercício orçamentário de 2020. A maior parte da receita advém do estoque de terrenos comercializáveis.

Recentemente, na 1910ª Reunião do CONAD, realizada em 12/11/2020, foram detalhados os seguintes assuntos: 1) Evolução comercial; 2) Acompanhamento dos 9 principais projetos estratégicos da Companhia; 3) Quadro de acompanhamento de solicitações do CONAD; 4) Fluxo de Caixa de Outubro/2020 - 00111-00014229/2017-76; 5) Norma 8.1.2-B - Código de Conduta e Integridade - 00111-00005599/2020-18; 6) Relatório de desempenho do planejamento estratégico referente ao 3º Trimestre - 00111-00010182/2018-52.

Na ocasião, mais uma vez, o Conselho Fiscal chamou a alta gestão para o debate acerca de alguns pontos específicos, tais como: a) fluxo de caixa; b) evolução da Carteira de crédito; c) certidão de regularidade; d) dívidas do acionista majoritário; e) juros sobre o capital próprio que foram pagos ao acionista majoritário e não foram pagos ao acionista minoritário; e, f) doação de imóveis, especialmente a doação de imóvel ao IPREV.

Nessa Reunião do CONAD, apresentou-se a revogação da Resolução nº 250/2018-CONAD, que dispõe sobre o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, e aprovação da nova Resolução, emitindo a Decisão nº 018, nos seguintes termos: “(...) O conselho, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) revogar a Resolução nº 250/2018-CONAD; b) aprovar a Resolução nº 267/2020-CONAD, prot. 49100222, que dispõe sobre o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; c) enviar à ASCOM para publicação na imprensa oficial, bem como no sítio da Terracap; e, d) remeter os autos à CPLIC, para adoção das demais providências necessárias.

Quanto ao Processo 00111- 00005599/2020-18, referente ao Código de Conduta e Integridade, informou-se que existe a necessidade de proceder ajustes.

Na reunião, foi destacado 01 (um) dos 09 (nove) principais projetos estratégicos da Empresa, o Avenida das Cidades. Explicou-se que se trata de um projeto grandioso e complexo, envolvendo o enterramento de linhas de transmissão de energia, liberando uma área de 26 km para implantação da Avenida das Cidades, um projeto que pretende promover a integração regional, a qualificação urbana e ambiental, com significativa abrangência social, atendendo a população de todas as faixas de renda do DF. Informou-se que o projeto está na fase de apreciação da PMI e que após a conclusão dos estudos serão realizadas várias outras etapas como audiências públicas, envio ao TCDF para aprovação, seguido da licitação.

Em relação ao Processo nº 00111-00004347/2020-71, referente à norma de renegociação de dívidas de taxas de ocupação dos programas de desenvolvimento PROIN/DF, PRODECON/DF, PADES/DF, PRÓ-DF, PRÓ-DF II e das demais concessões de imóveis urbanos, o Diretor responsável informou que na campanha de renegociação realizada em 2015 houve baixíssima adesão, de apenas 5%, e que dessa vez a Terracap atrelou à renegociação instrumentos de regularização do Pró/DF, como: migração, convalidação e revogação de cancelamento de transferência.

O Diretor explicou que tem a perspectiva de que boa parte das 1117 empresas devedoras façam adesão ao programa de renegociação. No entanto, o Conselho recomendou que fossem juntados ao processo maiores esclarecimentos quanto aos percentuais de desconto oferecidos e a vantajosidade da campanha

O Diretor de Comercialização apresentou a evolução comercial atualizada à época da reunião mencionada. O Diretor apresentou o desempenho de vendas da Companhia, informando: "(...) que para 2020 a receita total prevista com vendas em licitação é de 752 milhões de reais, até o momento foram lançados 11 editais de licitação, que resultaram em 592 milhões em vendas, o que representa cerca de 79% do previsto. Destacou que na última licitação foram alcançados 306,5 milhões de reais, a melhor venda dos últimos anos. Quanto a modalidade Venda Direta, informou que provavelmente haverá frustração no fechamento do exercício, visto que a previsão de vendas para o ano era de 208 milhões de reais, sendo alcançado, até o momento, 81,8 milhões de reais, que representa 39% do previsto.

Ainda considerando as projeções e números apresentados por ocasião da reunião do CONAD realizada em outubro, vale citar as informações relacionadas ao Processo 00600-00003783/2020-67, referente à recente decisão do TCDF que determinou a aderência à Lei 13.303/2016 pela Terracap.

Verificou-se que o TCDF demandou a TERRACAP para o atendimento dos seguintes pontos: a) alteração no regulamento Interno de Licitações e Contratos; b) aprovação do Código de Conduta e Integridade; c) avaliação da administração d) Controle de gastos com publicidade e propaganda; e, e) reforma do Estatuto Social. Cumpre mencionar que o prazo para responder ao Tribunal de Contas expira em 04/01/2021, portanto, está em aberto, muito embora 03 (três) dos pontos já tenham sido atendidos.

Em relação aos pontos listados, sobretudo no que tange ao teor do Ofício-Circular nº 1/2020-GP, de 26 de junho de 2020, por meio do qual o Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhou o inteiro teor da Decisão nº 1535/2020 proferida nos autos do Processo nº 15022/2019, que versa sobre Auditoria Operacional realizada na Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, tendo como objeto de avaliação as ações, programas, controles e instrumentos implementados pela jurisdicionada para cumprimento do estatuto jurídico das estatais à luz da Lei 13.303/2016, se verificou in loco que as unidades orgânicas estão consolidando as últimas providências para ofertar resposta ao Egrégio Tribunal, no sentido de efetivar as providências necessárias ao exato cumprimento da citada Lei das Estatais e do Decreto Distrital nº 37.967/2017, visando, entre outros, que a área de conformidade seja efetivamente liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Conforme teor do Despacho SEI GDF 44826823, existe entendimento de que cabe ao Presidente da Terracap as atribuições de liderar a área de Gestão de Riscos e *Compliance* no âmbito da Terracap, bem como verificar a sua efetividade, enquanto a Gestão de Riscos e *Compliance* da Empresa serão exercidas pela Controladoria Interna - COINT, unidade orgânica subordinada e diretamente vinculada à Presidência.

A essa Controladoria, em conjunto com suas Divisões, cabe a coordenação, avaliação e monitoramento da gestão de riscos e *Compliance* da Companhia, além da avaliação e monitoramento da eficácia dos controles internos e da conformidade processual e de gestão, o reporte direto ao Conselho de Administração em caso de situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Em relação à garantia da realização das atribuições a cargo do Comitê de Auditoria Estatutário, a informação interna tende ao envio ao COAUD para avaliação e manifestação quanto a eventuais ajustes, visando garantir a realização das atribuições definidas.

A fim de responder ao questionamento, o Comitê de Auditoria, no Despacho SEI GDF 44875089, assim se manifestou: "(...) cumpre esclarecer que, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Distrital nº 37.967/2017, são atribuições do COAUD: opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; supervisionar as atividades dos auditores independentes e as desenvolvidas nas áreas de controle interno, de Auditoria Interna e de elaboração das demonstrações financeiras; monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa; avaliar e monitorar as exposições de riscos da TERRACAP e a adequação das transações com partes relacionadas, bem como elaborar relatório

anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria.

Verifica-se que o Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD é um órgão de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração – CONAD, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que possui Regimento Interno próprio, sendo regido pelas regras previstas na legislação e demais regulações aplicáveis – principalmente pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017.

Ressalte-se que o COAUD – Comitê de Auditoria foi instalado em novembro/2018 e suas atribuições, composição e funcionamento estão estabelecidos na Seção V, arts. 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60 do Estatuto Social da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Ainda nesse sentido, quanto ao desenvolvimento de suas atribuições com independências de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Distrital nº 37.967/2017, se verifica que o COAUD é um órgão auxiliar do Conselho de Administração e autônomo dos demais Órgãos Estatutários, de Administração e de Gestão da Empresa.

Atualmente, é composto por 02 (dois) membros independentes nomeados pelo Conselho de Administração e que se encontram em pleno exercício de seus mandatos.

No que tange a alterar o Código de Conduta e Integridade de modo a prever as instâncias internas responsáveis por atualizá-lo e aplicá-lo, bem como os mecanismos de proteção a denunciante, a CORED informou por meio do Despacho SEI GDF 44895309 que revisou e procedeu a ajustes no texto do Código de Conduta e Integridade da Terracap 1.6.3-B, o qual foi submetido para aprovação das áreas competentes.

Verifica-se que foi incluído o item 16.4.2. com o seguinte texto: “(...)16.4.2. O denunciante terá garantida a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até doze meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico, observando, de toda forma, o disposto no item 15.2.4.

Ainda no mesmo normativo, foi feita alteração para deixar clara a responsabilidade sobre o aperfeiçoamento da norma. Assim, a sugestão consta do novo normativo no item 22.7. com o seguinte verbete: “(...) 22.7. Com o fito de promover a disseminação de valores, princípios, ideais e normas relacionados à conduta ética, cabe à Comissão de Ética a orientação e o esclarecimento de dúvidas dos empregados, e à Corregedoria a responsabilidade pelo aperfeiçoamento deste Código;”.

Verificou-se que a COINT, no Despacho SEI GDF 51087049, em atenção à recomendação do TCDF contida no item II, alínea "c", I, e alínea "d", i e ii, da Decisão nº 1535/2020 proferida nos autos do Processo nº 15022/2019, informou que: “(...) no sentido de adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante à inserções no Código de Conduta e Integridade, venho esclarecer que foi aprovada pelo Conselho de Administração, por meio da Decisão nº 19, de 12 de novembro de 2020, a Norma 8.1.2-B - Código de Conduta e Integridade em atenção à mencionada Decisão”.

Ainda abordando aspectos da Decisão nº 1535/2020 proferida nos autos do Processo nº 15022/2019 do TCDF, especificamente nos itens, II, c, sobre assegurar a realização de avaliação periódica acerca da aderência das práticas empresariais ao Código aprovado, as áreas responsáveis, a saber, AUDIT e COAUD, reafirmaram suas competências regimentais, no sentido de informar o planejamento de trabalho para a avaliação, bem como monitorar os resultados já obtidos em relação ao tema.

Esta AUDIT ratificou no Despacho SEI GDF 44926075 que compete à Auditoria Interna: “(...) as atribuições da Auditoria Interna previstas no Regimento Interno da Terracap, em seu artigo 7º que traz: "Art. 7º À Auditoria Interna - AUDIT, unidade orgânica diretamente subordinada ao Conselho de Administração, compete: I- realizar as auditorias, observando as diretrizes traçadas pelos órgãos superiores com base na legislação vigente; II- apurar denúncias encaminhadas a Auditoria Interna nas matérias que lhe são afeta; III-

avaliar a observância, adequação e aplicação das orientações dos órgãos de controle, propondo, se necessário, medidas preventivas e corretivas objetivando melhoria da gestão e minimizando riscos de reincidências; IV- monitorar, mediante planos de providências, as recomendações e determinações de órgãos de controle, auditoria interna e auditoria independente; V- propor, coordenar e controlar o planejamento anual de trabalho de sua unidade; VI- zelar pela adequação do controle interno, pela efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e pela confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e VII- realizar outras tarefas que sejam demandadas pelo CONAD no exercício de sua competência institucional."

Nesse sentido, o Plano Anual de atividades Internas da AUDIT, documento SEI GDF 44925968, aprovado por meio da Decisão do Conselho de Administração nº 02 - CONAD, de 23/04/2020, assevera: "O presente Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT - 2020, tem o objetivo de atender às necessidades da TERRACAP, e com isso, programar racional e harmonicamente as atividades da Auditoria Interna. Verifica-se que o presente planejamento considerou a edição da Lei nº 13.303/2016 que dentre outras inovações no âmbito da gestão pública, determinou que as empresas públicas devem observar em suas práticas de governança corporativa regras de transparência, gestão de riscos, *compliance* e controle interno, com o objetivo de tornar a gestão o mais eficiente e eficaz no uso dos recursos, com compromisso social e sustentabilidade econômica e ambiental.

Portanto, o planejamento de trabalho para acompanhamento periódico sobre a aderência das práticas empresariais ao mencionado Código, já foi iniciado e dar-se-á durante todo o exercício, conforme PAINT, documento SEI GDF 44925968, além das auditorias operacionais programadas, visando a supervisão, monitoramento das ações praticadas, incluindo o gerenciamento de riscos, implementação do Programa de Integridade, em conjunto com o Comitê de Auditoria - COAUD, com avaliações trimestrais, semestrais e anuais.

Há de se frisar que, ao final de cada exercício é elaborado 01 (um) relatório anual com informações sobre as atividades efetivamente desempenhadas, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria e desta AUDIT, em observância ao PAINT. Esse relatório está em desenvolvimento, conforme se extrai do processo SEI GDF 00111-00008731/2020-43.

Ademais, no que tange às ações de controle realizadas pela AUDIT, conforme levantado a partir da análise dos autos dos Processos SEI GDF 00111-00000572/2018-14, documento 22461786, 00111-00000572/2018-14, 00111-00008731/2020-43, se constata que os trabalhos de revisão dos controles internos estão em constante evolução, com respostas e entregas diligentes, ambas verificáveis nos autos citados.

Mais uma estrutura interna diligente, o COAUD, se manifestou da seguinte forma: "(...) A esse respeito, esclarece-se que, conforme disposto no Estatuto Social, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Distrital nº 37.967/2017, o COAUD é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, que o auxilia no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras e contábeis, e também no que concerne ao controle interno, à conformidade, à integridade e ao gerenciamento de riscos da organização.

Esta AUDIT consultou o Plano de Trabalho do COAUD, SEI GDF 28974822, aprovado pelo CONAD, em 17 de outubro de 2019, conforme Ata da 1888ª (milésima octingentésima octogésima oitava) Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, no qual se reafirmou a vocação do COAUD em verificar a confiabilidade e a integridade das informações para proteger a organização e todas as partes interessadas.

Nesse Plano de trabalho, esclareceu-se as competências desse Comitê, especificando como serão acompanhadas, supervisionadas e monitoradas a elaboração das demonstrações financeiras, o gerenciamento de riscos e controles internos, a implantação do programa de integridade, atividades da Auditoria Independente e além de outras demandas dos Órgãos Colegiados e do COAUD. Por fim, dentro das atividades planejadas, a que consiste em elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os

resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT serão entregues oportunamente, conforme cronograma definido.

Em relação à periodicidade das avaliações, se verificou que serão trimestrais, semestrais e anuais. Sendo a cultura de controle e integridade o foco da Administração da Companhia e do Comitê de Auditoria, existe o compromisso de realização de avaliação periódica sobre a aderência das práticas empresariais realizadas pela Companhia.

No que tange à alteração o Programa de Integridade de modo a assegurar ao empregado denunciante a estabilidade no emprego na situação estabelecida no §3º do art. 5º do Decreto Distrital nº 37.967/2017, a Corregedoria – CORED, relatou, preliminarmente, que enviou consulta à Diretoria Jurídica em relação ao tema, a despeito da estabilidade assegurada aos empregados em Acordo Coletivo de Trabalho e demais normas internas sobre o assunto. Portanto, a depender da orientação jurídica, o Programa de Integridade prevê melhorias e adequações do Código de Conduta e Integridade como uma de suas ações.

Nesse sentido a CORED deve propor os ajustes no Código com a previsão ora determinada. Ainda sobre o assunto, a CORED, por meio do Despacho SEI GDF 43262760, solicitou o assessoramento da Diretoria Jurídica da TERRACAP, com emissão de parecer jurídico opinativo com fundamento e obrigatoriedade ou não da inclusão do dispositivo alhures no normativo de conduta desta empresa. Por sua vez, a Diretoria Jurídica-DIJUR, mediante o Despacho nº 43898621, em resposta à solicitação da Corregedoria-CORED, esclareceu que:

“(…) a CORED solicita manifestação jurídica sobre a obrigatoriedade ou não de incluir o dispositivo alhures no normativo de conduta desta empresa, considerando que a estabilidade no emprego já é assegurada aos empregados em Acordo Coletivo de Trabalho e demais normas internas sobre o assunto.

A previsão da estabilidade consta da Cláusula Vigésima Sexta do Acordo Coletivo da TERRACAP 2019/2021, no seguinte teor:

“(…) ACT 2019/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EMPREGO

A TERRACAP assegurará aos empregados da Tabela de Emprego Permanente – TEP plena garantia de emprego.

Parágrafo Primeiro. As punições serão precedidas de regular Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao empregado pleno direito de defesa, mediante apresentação de razões escritas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação por escrito.

Parágrafo Segundo. O empregado poderá solicitar acompanhamento do processo por Comissão indicada pelo SINDICATO.”

Considerando a Decisão nº 1535/2020-TCDF e o relato da CORED, por medida de cautela, esta Coordenação jurídica opina pela interposição de recurso e/ou petição naquela Corte de Contas, fazendo juntar cópia do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 e das demais normas internas da TERRACAP que cuidam da estabilidade no emprego, a fim de obter posicionamento daquele órgão de controle externo acerca da pertinência de manutenção do item II, alínea "d", subitem i, da citada decisão.”

Ainda, a Corregedoria-CORED, no Despacho SEI GDF 44410654, em Resposta ao Despacho SEI GDF 43898621 da DIJUR, informou que:

“(…) Embora essa COJUR brilhantemente tenha indicado a possibilidade de "interposição de recurso e/ou petição naquela Corte de Contas, fazendo juntar cópia do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 e das demais normas internas da TERRACAP que cuidam da estabilidade no emprego, a fim de obter posicionamento daquele órgão de controle externo acerca da pertinência de manutenção do item II, alínea "d", subitem i, da citada decisão" a CORED entende, salvo melhor juízo, que eventual positividade em

norma que caracterize a estabilidade do emprego nos termos elencados na Lei Federal 13.303/2016 e replicados na Decisão em comento, não confronta a previsão vigente no ACT.

Por oportuno, indaga-se se a DECISÃO Nº 1535/2020 - TCDF foi desafiada pelo recurso em questão, de forma que eventual ação dessa CORED não colida com os interesses recursais manifestados.

Por fim, salienta-se a urgência na medida, tendo em vista a necessidade imperiosa de atualizar o normativo disciplinar interno.”

No que tange ao Achado 1.1 - considere como justa causa, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal, os casos previstos no §4º do art. 5º do Decreto Distrital nº 37.967/2017, a CORED informou que o Programa de Integridade prevê melhorias e adequações do Código de Conduta e Integridade como uma de suas ações. Nesse sentido a CORED deve propor os ajustes no Código com as previsões ora determinadas.

Em Relação a este item a CORED, mediante o Despacho nº 44895309, prestou os seguintes esclarecimentos: “(...) Em atenção ao "item ii" que refere-se aos casos previstos no §4º do art. 5º do Decreto Distrital nº 37.967/2017, foi incluído o Item 15.2. nos termos abaixo: 15.2. Podem ser consideradas razões de justa causa, para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo da responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal; 15.2.1. A violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública; 15.2.2 a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal; 15.2.3 a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; 15.2.4. a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

Assim, a unidade responsável CORED procedeu à construção e submissão à aprovação de um novo normativo: Norma de Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas. Esta norma tem por objetivo a aderência pelas empresas com as quais a Terracap possui relacionamento comercial, de práticas empresariais observando as disposições contidas, em especial, na Lei 12.846/2013 e no Decreto 8.420/2015”.

Assim, verifica-se que as demandas suscitadas pelo Egrégio Tribunal de Contas estão sendo paulatinamente encaminhadas, de forma responsiva pelas unidades proprietárias do risco. Perceptível os esforços em alterar o Estatuto da empresa de modo que a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos seja liderada por diretor estatutário, conforme já abordado anteriormente, quando da exposição de motivos análogos ao II “a”, referente ao Achado 1.1.

Outra alteração a ser regulamentada é a questão da presença dos membros do Comitê Estatutário nas reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto, conforme achados 1.1 e 1.3. Para tanto, deve-se verificar a alteração do Estatuto Social dispondo sobre a presença dos membros do Comitê de Elegibilidade nas reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto (Decreto nº 37.967/2017: art. 4º, §3º).

Para fins informativos, a CPLAM assim se manifestou:

“(...) Sugestão da CPLAM:

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á na Sede da Terracap, e o número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade da Empresa, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Exigibilidade poderão participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto.”

Em relação ao item II, f) restringir as despesas com publicidade e patrocínio, em cada exercício, a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior, nos termos do art. 93 desse diploma legal (Achado 1.2), a área Responsável, ASCOM, com auxílio da GECOT deve informar

trimestralmente à Diretoria o cumprimento deste requisito contando com o auxílio da GECOT no cálculo do limite de despesa.

No Despacho nº 44949228, a ASCOM prestou as seguintes informações:

“(…) Conforme Decisões nº 394/2019- Diretoria Colegiada-DIRET e Decisão 16/2019 do Conselho de Administração- CONAD, o percentual para publicidade e patrocínio é de 1,62% da receita operacional bruta para o ano de 2020, aprovado pelo Conselho de Administração e dentro dos limites previsto no art. 93 da Lei 13.303/206. (…)”

“(…) e ainda, a Assessoria de Comunicação encaminha relatório trimestral dos gastos com publicidade e patrocínio, discriminando os beneficiados e valores pagos, para aprovação da Diretoria Colegiada. Após a Decisão nº 1535/2020-TCDF o relatório deixa explícito o percentual pago de forma cumulativa dos trimestres anteriores do ano vigente, para demonstrar o cumprimento do limite das despesas, conforme previsto na lei e orçamento aprovado pela DIRET e CONAD, relacionado no processo 00111-00006074/2018-85, (…)”

Acerca desse assunto, a Gerência de Contabilidade-GECOT, no Despacho SEI GDF 44442974, informou que tomou ciência dos documentos relacionados no processo de referência e informou que já se manifestou sobre o assunto nos processos SEI GDF 00111-00004628/2020-24 e 00111-00006074/2018-85.

No que tange ao item II, g) abster-se, em qualquer caso, de considerar, para fins de aferição do limite anual com despesas de publicidade e patrocínio, receitas distintas das obtidas no exercício anterior com venda de bens ou prestação de serviços relacionados a sua atividade-fim - Achado 1.2, a ASCOM, com auxílio da GECOT, restou incumbida de informar trimestralmente à Diretoria o cumprimento deste requisito contando com o auxílio da GECOT no cálculo do limite de despesa, conforme esclarecido no Despacho SEI GDF 44949228:

“(…) RESPOSTA: Em atendimento a Decisão nº 1535/2020-TCDF, a Assessoria de Comunicação da Terracap, passou a solicitar os valores da Receita Operacional Bruta do ano anterior, ao setor competente (GECOT) para verificar e controlar o limite de gastos com publicidade e patrocínio, processo 00111-00004628/2020-24 (…)”.

Para o item II, h) definir responsáveis pelo monitoramento rotineiro das despesas com publicidade e patrocínio executadas no exercício, de modo a subsidiar a atuação das instâncias decisórias no que concerne à observância do limite legalmente previsto - Achado 1.2, restou definido que os relatórios trimestrais da ASCOM deverão ser objeto de análise prévia da Auditoria Interna antes do envio à Diretoria Colegiada.

Esta AUDIT, no Despacho SEI GDF 44926075, esclareceu que: “(…) AUDIT: Com relação a este item, o mesmo será implementado, tão logo a ASCOM promova a entrega dos relatórios trimestrais, visando a análise prévia desta AUDIT, anteriormente ao envio à Diretoria Colegiada.”

No que diz respeito ao item II, i) promover anualmente, por meio do Conselho de Administração, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, publicando suas conclusões e informando-as à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (Achado 1.3), o GABIN, com o apoio do COEST e COINT informou que foi aprovada no CONAD a Resolução 266, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a implantação e tramitação da Avaliação de Desempenho individual e coletiva da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração. Informou-se que existe a necessidade de abrir processo específico quanto a avaliação da gestão de 2019, seguindo o rito da resolução, e posterior envio do resultado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Não se verificou manifestação adicional do GABIN em relação a esse item.

Para o item II, j) exigir, para a investidura em cargo de Diretoria, a assunção de compromisso, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, com metas e resultados específicos a serem alcançados (Achado 1.4), a ASSOC, com apoio da GEPES, agirá no sentido de estabelecer modelo de Termo

Declaratório colhendo assinatura dos atuais Diretores e previamente à posse nas situações futuras. A ASSOC, por meio do Despacho SEI GDF 45712084, prestou as seguintes informações:

“(…) Informamos que fora realizado ajuste na declaração atualmente assinada pelos ocupantes daqueles cargos objetivando atender ao determinado, conforme modelo infra transcrito:

“(…) DECLARAÇÃO - Para os efeitos do disposto no art. 147, da lei nº 6.404/1976, e na lei nº 13.303/2016, eu, (Qualificação), declaro que não estou sendo processado, nem fui condenado de forma definitiva em qualquer parte do território nacional pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso às funções ou cargos públicos, e que não estou impedido por lei especial ou por prática de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nem mantenho parentesco com nenhum conselheiro eleito ou qualquer membro da Diretoria Colegiada, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, que não ocupo cargos em sociedades que possam ser considerados concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e que não tenho interesse conflitante com a TERRACAP. Declaro, ainda, conhecer o Plano de Negócios para o exercício corrente e o Plano Estratégico da Terracap, compreendendo o quinquênio xxxx a xxxx, aprovados pelo Conselho de Administração e possuir as condições objetivas e subjetivas para o cumprimento das metas e compromissos estabelecidos, bem como os requisitos previstos no Estatuto Social da TERRACAP, e que a minha eleição obedece estritamente aos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, no que concerne à vedação de nepotismo na Administração Pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais a que estiver sujeito.

Em relação ao item II, k) realizar anualmente avaliação de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e membros de comitês - Achado 1.5); Integrado ao item II “i”, o GABIN, com o apoio do COEST e COINT ressaltou a aprovação no CONAD a Resolução 266, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a implantação e tramitação da Avaliação de Desempenho individual e coletiva da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração. Saliou que deve abrir processo específico quanto a avaliação da gestão de 2019, seguindo o rito da resolução, e posterior envio do resultado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em resposta a recomendação do TCDF contida no item II, alínea “k”, a COINT, por meio do Despacho SEI GDF 49942488, prestou os seguintes esclarecimentos: “(…) Depois de aprovada a Resolução 266, de 25 de junho de 2020, que dispôs sobre critérios e procedimentos para a implantação e tramitação da Avaliação de Desempenho individual e coletiva da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, foi aberto Processo SEI específico para realizar as citadas avaliações.

Ao final do procedimento, o Relatório Consolidado das referidas avaliações foi devidamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme os Ofícios 261 e 262 (SEI 49938544 e 49938647), respectivamente, anexados aos presentes autos”. Dessa forma, a COINT atua de maneira responsiva, em consonância com as diretrizes das boas práticas de governança corporativa.

Em relação a determinação do item III, a saber: (...) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante a licitações e contratos, adequando as normas internas ao disposto nos artigos 31, § 2º, 37, 42, § 3º, e 64, §§ 2º e 7º, 69, § 2º, 71, 75, caput e § 1º, 80, 81, IV e § 7º, 82, §§ 2º e 3º, e 83, §§ 1º e 2º, do referido diploma legal - Achados 2.1 e 2.2, no que se refere à Comissão Permanente de Licitações-CPLIC, houve indicação de providência, conforme teor do Despacho SEI GDF 44026022, no qual se encaminhou e-mail aos membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 40/2020-PRESI, para que os trabalhos desenvolvidos tenham também como escopo as atualizações do RILC nas questões apontadas na Auditoria Operacional da colenda Corte de Contas do Distrito Federal.

Corroborando esforços, a COINT, por intermédio do Despacho SEI GDF 50418968, em relação ao item III, alínea “a”, encaminhou as seguintes informações: “(…) no sentido de adote as providências

necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante a licitações e contratos (Achados 2.1 e 2.2), venho esclarecer que foi aprovada pelo Conselho de Administração a Resolução 267, de 15 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016 em atenção à mencionada Decisão”.

Ao recomendar à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (Terracap) que estabeleça diretrizes e metodologia para fixação de metas e resultados específicos a serem alcançados por seus diretores, com vista a viabilizar a análise e aprovação dos respectivos compromissos pelo Conselho de Administração - Achado 1.4); Integrado ao item II “j”, a CPLAM deverá avaliar e propor medidas de sistematização da presente determinação, considerando os instrumentos de planejamento já em utilização pela Terracap.

Em relação a este item, a CPLAM, no Despacho nº 44826823, informou que:

“(…) A TERRACAP possui dois documentos que contemplam a Metodologia de Formulação e Monitoramento/Avaliação da Estratégia da Terracap (SEI 44826801), além da resolução Nº 266 (SEI 44826004) que Dispõe sobre critérios e procedimentos para a implantação e tramitação da Avaliação de Desempenho individual e coletiva da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração. Acreditamos que os dois consigam suprir a recomendação dada por aquela CGDF. Alertamos que o primeiro documento aqui apresentado trata-se de uma proposta de atualização da metodologia já existente e que encontra-se em fase de encaminhamentos para sua aprovação.”

Em relação ao item IV, b) estabeleça diretrizes e metodologia para avaliação de desempenho individual e coletiva de administradores e membros de comitês - Achado 1.5; Integrado ao item II “i”, o GABIN, com o apoio do COEST e COINT pontuaram a aprovação no CONAD a Resolução 266, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a implantação e tramitação da Avaliação de Desempenho individual e coletiva da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração. Informou-se ainda que será aberto processo específico para a avaliação da gestão de 2019, seguindo o rito da resolução, e posterior envio do resultado à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em relação ao item IV: adote medidas com vista a exigir o comparecimento de ao menos um membro do Conselho Fiscal nas reuniões da Assembleia-Geral - Achado 1.6, a ASSOC deve alertar e notificar formalmente o Presidente do Conselho Fiscal quanto ao comparecimento de ao menos um membro daquele Conselho nas reuniões da Assembleia-Geral, em atendimento ao artigo 164 da Lei Federal nº 6.404/76.

A ASSOC, por meio do Despacho nº 45712084, comunicou que:

“(…) Quanto à outra providência que esta Assessoria deve adotar, qual seja: adotar as medidas necessárias a exigir, nos termos do art. 164, da Lei 6.404/76, o comparecimento do Conselho Fiscal, ou ao menos um de seus membros, às Assembleias Gerais, informamos que o Colegiado tomou conhecimento na sua 1044ª reunião, realizada em 20 de agosto de 2020, e serão tomadas as devidas providências para seu comparecimento às Assembleias.”

No que tange ao item V – alertar as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal, elencadas no art. 10, IV e V, do Decreto Distrital nº 39.610/2019 que, para fins de aumento do limite de despesas com publicidade e patrocínio até 2% (dois por cento), o parâmetro previsto no §1º do art. 93 da Lei Federal nº 13.303/2016 deve ser entendido como a “receita operacional bruta” - Achado 1.2, a ASCOM, com o apoio da GECOT, deverá informar trimestralmente à Diretoria o cumprimento deste requisito contando com o auxílio da GECOT no cálculo do limite de despesa.

Em resposta, a ASCOM informou:

“(…) RESPOSTA: Em atendimento a Decisão nº 1535/2020-TCDF, e conforme Decreto Distrital nº 39.610/2019, em conjunto com a Gerência de Contabilidade, a Assessoria de Comunicação da Terracap, tem conhecimento que para fins de aumento do limite de despesas com publicidade e patrocínio até 2%

(dois por cento) é a "receita operacional bruta do ano anterior" e passou a solicitar os valores da Receita Operacional Bruta do ano anterior, para acompanhamento dos limites, processo 00111-00004628/2020-24 conforme quatro da resposta anterior, item- II-g."

Para o item, V, b), a inobservância dos limites e requisitos estabelecidos para despesas com publicidade e patrocínio será levada em consideração no julgamento das contas anuais dos gestores responsáveis, a ASCOM, com o apoio da GECOT também deverá informar trimestralmente à Diretoria o cumprimento deste requisito contando com o auxílio da GECOT no cálculo do limite de despesa. Sobre esse item, a ASCOM se pronunciou:

"(...) RESPOSTA: Em atendimento a exigência da Decisão nº 1535/2020, a Assessoria de Comunicação, em relatório trimestral gastos com publicidade e patrocínio encaminhado a DIRET para aprovação, alerta quanto a inobservância dos limites e requisitos estabelecidos para despesas com publicidade e patrocínio será levada em consideração no julgamento das contas anuais dos gestores responsáveis, conforme processo 000111-00006074/2018-85, conforme :

E, sem outras questões, no que se refere aos itens IV e V, o Núcleo de Gestão de Pessoas-NUGEP, por meio do Despacho SEI GDF 35583449, encaminhou a Planilha de Força de Trabalho atualizada naquela data.

Em outras frentes de controles internos, os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, esclareceram aspectos relacionados ao processo 00111-00004398/2020-01, que versa a respeito da avaliação de dirigentes. Informou-se que o COEST fez a consolidação dos dados das avaliações em um relatório e que o resultado foi satisfatório, com as respostas atingindo um nível de concordância entre 80% e 92%.

Verifica-se que a Empresa está sendo auditada pela BDO Auditoria, e merecem destaque os seguintes dados do balanço: a) ajustes recomendados pela auditoria na atualização monetária do IRPJ com exigibilidade suspensa, que passou de R\$ 264 milhões para R\$ 378,3 milhões, alocados nos exercícios correspondentes; b) ajustes na baixa do ativo fiscal diferido, onde foram baixados R\$ 70,3 milhões (18,6 milhões de CSLL e 51,7 milhões de IRPJ), visto que a Terracap teve lucro fiscal em apenas dois dos últimos cinco exercícios e o requisito para o reconhecimento é no mínimo três exercícios; c) com relação ao Ativo, houve o aumento na carteira de clientes em 121,3 milhões no 1º semestre e redução de R\$ 14,6 milhões na PCLD, as campanhas de captação, quitação antecipada, fidelização, tiveram reflexo positivo, reduzindo as expectativas de perda sobre os créditos; d) com relação ao passivo, foi destacada a redução em: 1) Credores Duvidosos - redução de R\$ 47,4 milhões para R\$ 15,7 milhões; 2) Certidões de Créditos – Imóveis – redução de R\$ 80,6 milhões para R\$ 27,9 milhões; 3) Programa de Demissão Incentivada - redução de R\$ 38,4 milhões para R\$ 21,7 milhões; e, 4) Provisão para Perdas Judiciais – redução de R\$ 530,3 milhões para R\$ 489,5 milhões; e ainda no passivo, aumento em Obrigações Tributárias, que passou de R\$ 845,8 milhões para R\$ 916,2 milhões, sendo 52%, ou 477 milhões, em dívidas de IPTU, a maior parte do restante é referente ao IRPJ que está com a exigibilidade suspensa; e) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, destaque para o aumento de 75,66% na Receita Líquida das vendas de bens e serviços e de 194% no lucro líquido do exercício. A receita bruta das vendas da empresa no primeiro semestre de 2019 foi de 264 milhões reconhecidos, no primeiro semestre de 2020 foi de 440 milhões, um acréscimo de 66%, explicado principalmente devido ao aumento no volume de vendas, que saltou de 244 para 425 milhões, gerando uma receita líquida, após as deduções, contribuições, de 397 milhões, um aumento de 75% em relação ao mesmo período de 2019.

O Gerente de contabilidade informou que foram implementadas melhorias nas demonstrações contábeis, principalmente nas notas explicativas. Indicou-se que a recuperação em 2018 e 2019 foi motivada essencialmente pelo programa de regularização fundiária, mediante venda direta.

Quanto ao relatório de auditoria houve ressalva por limitação de escopo devido à insuficiência de dados referente aos seguintes pontos: a) propriedades para investimento não mensurados a mercado (falta de atualização anual); b) desapropriações a recuperar e outros saldos mantidos com os acionistas (se

tem atualização ou não desses saldos a recuperar e o prazo para pagamento – Águas Emendadas); c) participação societária na CAESB (método de equivalência patrimonial); e, d) outros créditos – longo prazo (depósitos judiciais).

Segundo a Gerência de Contabilidade, a expectativa é de que 03 (três) das ressalvas apontadas sejam resolvidas até o encerramento do corrente exercício, quando, provavelmente, restará pendente a questão relativa à Águas Emendadas.

No que diz respeito à comercialização de imóveis por meio de licitações públicas, se verifica que embora tenha havido uma redução na oferta de lotes de aproximadamente 17% quando comparado a 2018, foram alienados 433 lotes, o que representa 36,57% da oferta, sinalizando para um resultado superior ao de 2018, quando 10,40% dos lotes ofertados foram de fato alienados. Consta que, em 2019, o total das vendas resultou em aproximadamente R\$ 654.095.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões e noventa e cinco mil reais), superando em mais de 77% o valor alcançado com alienações de imóveis no ano de 2018.

No que tange ao Programa de venda direta, os processos de alienação regidos pela Resolução nº 256/2019 – CONAD, por meio do Programa de Venda Direta, são conduzidos pela Gerência de Venda Direta - GEVED e pela Comissão de Venda Direta – COVED, e abrangem os imóveis localizados em Áreas de Regularização de Interesse Específico - ARINEs, definidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/DF, conforme dispõe a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e suas alterações.

Em 2019, foram lançados onze Editais de Venda Direta, disponibilizando para comercialização o total de 1.833 lotes. Desse universo, cerca de 74% haviam recebido proposta de compra até o fim de 2019. A meta estabelecida para o Programa de Participação de Resultados de 2019 envolvia a análise de todas as propostas de compra recebidas dos editais desse ano. A referida meta foi atingida pela empresa, com aproximadamente R\$ 261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de reais).

Acerca dos resultados obtidos, cabe citar as Demonstrações Contábeis da Terracap, sobretudo a Demonstração do Resultado do Exercício de 2019, todas disponíveis, em sua íntegra, no Portal Eletrônico da empresa, atendendo à LAI.

Em aderência ao princípio da Transparência, a TERRACAP disponibiliza no portal na área “Acesso à Informação” no site da TERRACAP as informações exigidas pela LAI, mantendo-as atualizadas e cumprir as diretrizes e regras estabelecidas na Lei Distrital nº 4.990 de 12 de dezembro de 2012.

O valor da Receita Bruta das Vendas de Bens e Serviços de 2019 sofreu decréscimo de 0,6% em relação ao ano de 2018. Comparado o resultado do exercício de 2019 com o de 2018, verifica-se que as contas Receita Líquida das Vendas de Bens e Serviços e a Despesa com Pessoal mantiveram-se com aumentos de 1,9% e 1,4%, respectivamente. Enquanto que, o Lucro Líquido auferido em 2019 apresentou aumento de 16,6% em relação ao ano de 2018, atingindo, aproximadamente, R\$ 25.000.000,00.

A despeito do momento adverso gerado pela crise socioeconômica associada ao COVID-19, externalidade a ser considerada, a Diretoria Colegiada se posicionou em ata específica de reunião, explicitando expectativas, como cortes na taxa Selic, taxa básica de juros da economia, possíveis cenários econômicos projetados, possível falta de produtos devido a interrupção das cadeias produtivas, choque nos custos de produção, devido a variação de preço das *commodities* (queda no preço de petróleo e minério de ferro, por exemplo) e de ativos financeiros (como a disparada do dólar); retração da demanda, devido ao aumento da incerteza e de restrições impostas pela pandemia.

No âmbito do Distrito Federal, a estimativa é de que a crise causada pela pandemia provoque quedas expressivas na arrecadação tributária e no faturamento das empresas, com impactos diretos em toda a cadeia econômica.

A Terracap está inserida no mercado imobiliário do Distrito Federal ofertando diversos imóveis, de lotes residenciais a grandes empreendimentos imobiliários voltados à área comercial e os impactos da crise poderão ser observados com o possível aumento da inadimplência de prestamistas,

principalmente dos imóveis comerciais, mas também na área unifamiliar, tendo em vista que muitas famílias terão redução de suas receitas.

Salientou-se que o impacto relacionado a novas vendas também poderá ser relevante, considerando a hipótese de retração da demanda, sobretudo em se tratando de produto com elevado valor, como é o caso dos imóveis, reforçando que não é possível avaliar e precisar, no momento presente, quais serão as proporções do impacto econômico e social da crise em andamento.

**Cumpram-se mencionar que as providências no sentido de adimplir com os compromissos estabelecidos por meio das intenções formalizadas para as políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo pela empresa pública e, por sua subsidiária - BioTIC, começaram a ser mensuradas e monitoradas por estruturas internas voltadas à cultura de governança, e particularmente em processos específicos de Conselhos, que fazem acompanhamentos diversos, a saber, Processo SEI GDF 00111-00000697/2019-25, COAUD e Processo SEI GDF 00111-00000557/2020-91 – CIGOV.**

Considerando a subsidiária citada, a Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, criou uma zona urbana de uso controlado, com área de 121,5409 hectares, localizada entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, destinada à implantação do Parque Tecnológico Capital Digital. Houve inovação legislativa com a edição da Lei Complementar nº 923, de 10 de janeiro de 2017, que passou a denominar o Parque Tecnológico Capital Digital como Parque Tecnológico de Brasília – BioTIC, além de incluir a biotecnologia como um dos setores da tecnologia a serem desenvolvidos. Na sequência, a Lei distrital nº 6.140, de 03 de maio de 2018, atribuiu à Terracap a administração, a implantação, o desenvolvimento e a operação do Parque Tecnológico de Brasília, criando, assim, a BioTIC S.A., subsidiária integral da Terracap, para a efetiva ocupação do espaço e a realização de prospecção de novos negócios atinentes ao interesse do Distrito Federal.

A exemplo dos controles citados, verificou-se que o Comitê de Integridade e Governança - CIGOV da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, deu início às tratativas atinentes a viabilizar o plano de ação para implementação e monitoramento do Programa de Integridade da TERRACAP documento SEI GDF 51331986, precisamente no dia 28/11/2019, às 14:30 horas, sobretudo em relação à análise e aprovação do Regimento Interno desse Comitê, instituído pelo Portaria 125/2019, elaborado em consonância com a Lei 13.303/2016 que trata da Governança Pública e Integridade nas Empresas Públicas, bem como no Decreto n.º 39.736/2019 que instituiu a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, de acordo com informações disponíveis no Processo SEI GDF 00111-00003155/2019-12.

Em conformidade com o art. 8º, inciso VIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Diretoria Colegiada subscreveu a Carta Anual de Governança Corporativa, cujo documento está disponível no sítio <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/normas-anuais-e-politicas>, em 20/04/2020. Essa Carta foi elaborada de acordo com o modelo sugerido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, juntamente com representantes da STN, da PGFN, da Secretaria Executiva, da Bovespa e da Comissão de Valores Mobiliários, conforme se pode verificar em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/carta-anual-de-politicas-publicas-e-governanca-corporativa.pdf>.

Cumpra salientar que, a Carta submetida à DIRET atende recomendações do Conselho de Administração desta Companhia, conforme Despacho SEI GDF 21879895, quanto à separação da Carta Anual de Políticas Públicas, de competência da CPLAM instruída no processo SEI 00111-00009528/2018-70, e da Carta Anual de Governança Corporativa, de competência da DICOP.

Verificou-se comunicado interno, e-mail corporativo, documento SEI GDF 39556468, encaminhando às estruturas administrativas da TERRACAP a Carta Anual de Governança Corporativa 2020, no qual se dá conhecimento da Decisão nº 220/2020, DIRET, documento SEI GDF 51879726, que aprova da mencionada Carta, publicada no site da Terracap, conforme mencionado.

Verificou-se que, após estabelecidas as competências institucionais, o plano de ação para implementação do Programa de Integridade começou a ser efetivado, delimitando áreas de atuação cujos proprietários do risco foram evidenciados. Exemplificativamente, no Despacho SEI GDF – 31458593, de 18/11/2019, as competências e primeiros encaminhamentos foram delimitados.

Naquela oportunidade, encaminhou-se o Plano de ação que compreende a execução inicialmente desejada para o biênio de 2019/2021, constante no Programa de Integridade aprovado, para adoção de providências pelos proprietários dos riscos, com o objetivo de estimular questões relevantes de integridade ainda não suficientemente desenvolvidas no modelo de governança, bem como o monitoramento constante do programa de forma a testar a eficiência dos mecanismos já implementados.

Perceptível que o objetivo do Programa existente é estimular as ferramentas já implementadas na Terracap, incentivando a inserção de novas medidas que colaborem para a prevenção, detecção e combate à corrupção no âmbito da Empresa. Há que se verificar, no entanto, por meio da mensuração de indicadores, os mecanismos criados para aferir essa nova cultura gerencial. É possível que alguns resultados não sejam propriamente produtos finais, mas também, revisões internas de procedimentos, rotinas e aperfeiçoamento instruções processuais.

A implementação do Programa de Integridade é um incontroverso avanço para a TERRACAP, que formaliza o posicionamento da Empresa em relação à relevância da integridade como valor instrucional e elemento essencial no desenvolvimento de suas atividades e no cumprimento de sua missão. A Decisão nº 25/2019 – CONAD, documento sei GDF 51296966, que aprovou o Programa de Integridade da Terracap, chancela essa questão.

Mais uma cobrança de providências está explicitada no Despacho TERRACAP/PRESI/COINT – SEI GDF 48637817, oriundo da Controladoria Interna - COINT, o qual solicita as ações que foram adotadas e a adotar referentes ao plano de ação contido no Programa de Integridade, para os itens afetos à AUDIT, que, diga-se de passagem, foi anteriormente informado por meio do Despacho AUDIT – SEI GDF 37525675, o qual evidenciou o cronograma prévio para os itens, voltados para a execução dos 3º e 4º trimestre de 2020.

Contudo, levando em consideração as rotinas previstas pelo PAINT, o acompanhamento junto à Auditoria Independente que contemplam a verificação dos produtos entregues, as inspeções anuais que necessitam de dados de toda a empresa ao longo do exercício para sua análise, se faz necessário uma estrutura de trabalho compatível com as missões traçadas. Salutar, também, que as ações e prazos a serem cobrados das diversas unidades orgânicas englobem o 4º trimestre de 2020, momento em que este trabalho está em curso.

Considerando a minuta da Ata SEI GDF 32014846 da 15ª reunião extraordinária do COAUD - Comitê de Auditoria desta Empresa Pública, foi apresentado o relatório de desempenho do programa aprovado, a fim de viabilizar monitoramento da implementação das ações do CIGOV, no que tange ao primeiro relatório trimestral levantado, relativo ao período de dezembro/2019 a março/2020. Nessa oportunidade, o produto regimento interno foi avaliado, conforme denotam os autos do processo sei 00111-00013044/2019-14. O Comitê de Auditoria - COAUD, tem tomado conhecimento dos Relatórios Trimestrais das Ações do Comitê de Integridade e Governança – CIGOV. Por fim, verifica-se que foi criado um novo processo para demandar das áreas a implementação do programa de integridade, a saber: SEI GDF 00111-00001143/2020-89.

Dado o exposto, conclui-se a presente inspeção, contendo a evolução qualitativa em âmbito interno das medidas administrativas tomadas, suficientes para se afirmar que as diretrizes estabelecidas estão sendo observadas no ambiente de governança da Empresa, especificamente em relação à Carta de Governança Corporativa, considerando a atuação das diversas estruturas, tais como, a Assembleia Geral, a Auditoria Interna, a Auditoria Externa, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade Estatutário, a Comissão de Ética, a Controladoria Interna, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Ética, o Comitê de Riscos, a Diretoria Colegiada, a Ouvidoria e a Corregedoria.

Pedro Luiz Rocha de Noronha

Matrícula 25143

Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva

Chefe da Auditoria Interna

AUDIT/CONAD

1. **Aprovo** a presente Inspeção Anual nos termos propostos.
2. Encaminhe-se o presente Relatório à **COINT** para ciência e eventuais considerações.



Documento assinado eletronicamente por **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA - Matr.0002060-5, Chefe da Auditoria Interna**, em 11/12/2020, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIZ ROCHA DE NORONHA - Matr.0002514-3, Assessor(a)**, em 11/12/2020, às 20:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52466411)  
verificador= **52466411** código CRC= **82718FCB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFICIO SEDE - Bairro Brasilia - CEP 70620-000 - DF

33421819